



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 22/02/24



PROJETO DE LEI Nº 05

22 DE FEVEREIRO DE 2024.



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 379

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/02/2024

Ass.: _____

EMENTA: Revoga a Lei nº 2051/2016 que desafeta área pública em favor do Instituto

Câmara Municipal de Araruama e de outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 01/03/24

Em 05/03/24

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei; Exma. Sra.: Prefeita Municipal

Artigo 1º Fica revogada a Lei nº 2.051 de 02 de março de 2016 que desafeta área pública para fins de concessão de direito real de uso ao Instituto Pese Bem - IPEBEM.

Artigo 2º A área desafetada pela Lei, que por esta é revogada, deve retornar à condição de Praça Pública com a função de socializar, integrar e proporcionar lazer à comunidade local e a visitantes.

Artigo 3º A referida praça pública, localizada no Balneário Praia Seca, circunscrita pela Avenida Colombo (antiga Av. 1), Rua Turiacal (antiga Rua 27), Rua Peritoró (antiga Rua 28) e Rua Itapecuru (antiga Rua 29), receberá a denominação de **Praça da Contemplação** e poderá receber elementos construtivos que estejam em consonância com a natureza local e interesse público local.

1º - Os elementos construtivos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2º - Os elementos construtivos não deverão ultrapassar dois pavimentos de altura e taxa de ocupação total de 15%

Artigo 4º Toda a arborização local e qualquer tratamento paisagístico deverá contemplar espécies endêmicas da restinga de Massambaba e floresta atlântica.

único - Todo plantio e/ou remoção de espécimes deverá conter autorização do órgão ambiental competente.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em, 12/03/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei 2051/2016 se justifica pela inaptidão da situação cadastral do Instituto Pese Bem - IPEBEM junto à Receita Federal do Brasil.

A concessionária do direito real de uso também não conseguiu cumprir o artigo 4º do referido regulamento legal, que previa prazo de 02 (dois) anos para construção e adequação do espaço cedido, tendo nos 07 (sete) anos subsequentes à sua sanção falhado na adequação e manutenção da área pública desafetada, encontrando-se o ambiente totalmente tomado por matagal denso e sem relação com a APA de Massambaba.

A deficiência de zonas públicas em relação à ocupação integral do bairro é um fator que precisa ser considerado sobremaneira para remeter à população o espaço discutido nesse dispositivo.

Por último e tão importante quanto os demais argumentos apresentados, cumpre ressaltar que a comunidade afetada bem como os proprietários confrontantes não foram consultados para a desafetação do referido local público.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2024.

Armando Polati
VEREADOR - PL

ARMANDO POLATI
VEREADOR- PL



Câmara Municipal de Araruama

LEI Nº 2.051 DE 02 DE MARÇO DE 2016

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO AO INSTITUTO PESE BEM -
IPEBEM.**

(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DESAFETADO o imóvel constituído como áreas de terra destinada à praça, com 5.680,00m², circunscrita pela Avenida 1 e ruas 27, 28 e 29, situada na zona 4 do loteamento "BALNEÁRIO PRAIA SECA", no lugar denominado Restinga, em Praia Seca, zona urbana do Primeiro Distrito deste Município de Araruama, com a retirada de qualificação da área como Praça, com o objetivo de promover a concessão real de uso em favor do Instituto Pese Bem - IPEBEM, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.496.105/0001-08, nos exatos termos do art. 97, § 1º c/c o art. 100, ambos da Lei Orgânica do Município de Araruama - LOMA.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º da presente Lei, possui os seguintes limites e confrontações: área de 5.680,00 m², medindo pela Avenida 01 5,00m + 9,40m na esquina da Avenida 1 com a Rua 29; 120,00m que faz com a Rua 29; 9,40m na esquina da rua 29 com a rua 27, 55,00m que faz pela Rua 27 mais 11,80m na esquina das ruas 27 com a 28; 130,00m com a Rua 28 e finalmente, 7,06m na esquina da Rua 28 com a Avenida 1.

Art. 3º - Tal desafetação tem por objetivo promover a concessão de direito real de uso da referida área ao Instituto Pese Bem - IPEBEM que ali construirá, com recursos próprios e sem fins lucrativos, a sua sede e demais instalações, em conformidade com o exposto nos autos do processo administrativo nº 14474/2013, visando o seu funcionamento, princípios básicos e atividades sociais orientados pela assistência no tratamento de obesidade mórbida.

Art. 4º - A posterior celebração de contrato de Concessão de Direito Real de Uso tornar-se à nula, sem direito à concessionária a qualquer reclamação a indenização, se não for observado o prazo de 02 (dois) anos para a construção e adequação, conforme mencionado no artigo anterior, ou se na área, no todo ou em parte, vier a ser dada outra utilização diversa prevista nessa Lei, o que importará na retomada imediata da área, em sua totalidade, pela P.M.A.

Art. 5º - As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, caso a concessionária, não atenda ao previsto pelo artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º - Incumbe à concessionária, a par da situação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a de destinação, assim devendo restituí-lo, de acordo com o especificado pelo artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016

Miguel Jedvani
Prefeito




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 379 /2024

FLs: 5

Rubrica: 

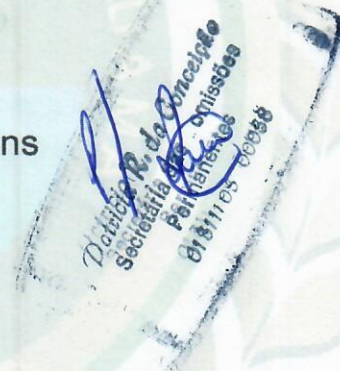
À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, PROJETO DE LEI nº 05 de 22 de fevereiro de 2024, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 26 de fevereiro de 2024.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 617

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: 27/02/2024 11:09:13

Despacho: Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 05/2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 379/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ. DE LEI Nº 05- REVOGA A LEI Nº 2051/2016 DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM - IPBEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO N.º PLM 5/24
Fl. 06
Assinatura / Carimbo

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/034/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “Altera o Art .: 5º da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 01/2024 cuja ementa diz: “**Altera o Art 5º da lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 01/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de fevereiro de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **993**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **04/03/2024 13:44:35**

Despacho: **ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº5/2024, JUNTO COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PARA SER ENCAMINHADO A DELIBERAÇÃO PLENARIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de março de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 379/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ. DE LEI Nº 05- REVOGA A LEI Nº 2051/2016 DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM - IPBEM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



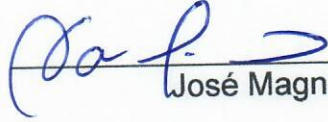
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 605
Livro nº _____ Fts. r.º _____
Em 04/03/2024
Ass.: _____



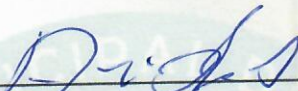
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



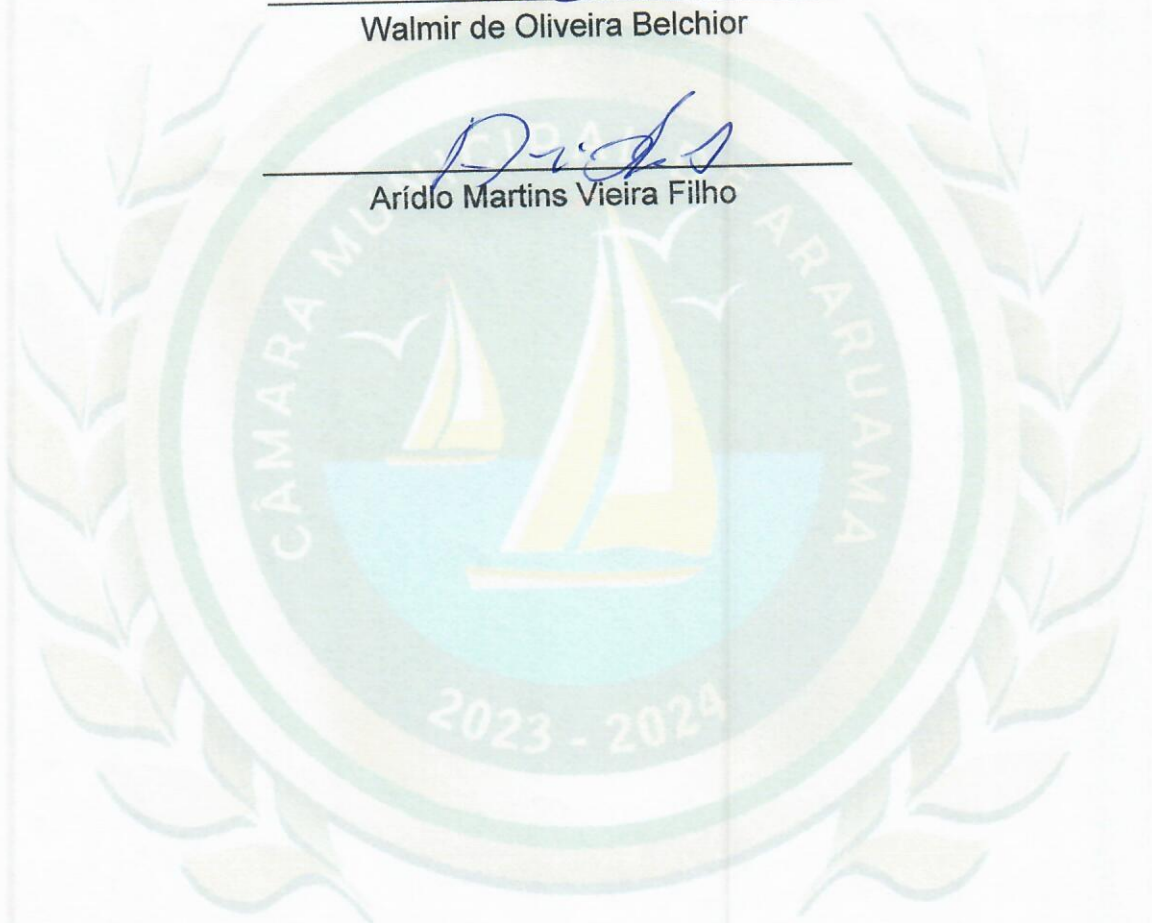
José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arildo Martins Vieira Filho





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 2.051/2016, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM – IPEBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Vereador Armando Polati).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.051 de 02 de março de 2016, que desafeta área pública para fins de concessão de direito real de uso ao Instituto Pese Bem – IPEBEM.

Art. 2º. A área desafetada pela Lei, que por esta é revogada, deve retornar a condição de Praça Pública com a função de socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e a visitantes.

Art. 3º. A referida praça pública, localizada no Balneário Praia Seca, circunscrita pela Avenida Colombo (antiga Av. 1) Rua Turiacal (antiga Rua 27), Rua Peritoró (antiga Rua 28) e Rua Itapecuru (antiga Rua 29), receberá a denominação de Praça da Contemplação e poderá receber elementos construtivos que estejam em consonância com a natureza local e interesse público local.

§ 1º. Os elementos construtivos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Os elementos construtivos não deverão ultrapassar dois pavimentos de altura e taxa de ocupação total de 15%.

Art. 4º. Toda a arborização local e qualquer tratamento paisagístico deverá contemplar espécies endêmicas da restinga de Massambaba e floresta atlântica.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Parágrafo Único. Todo plantio e/ou remoção de espécimes deverá conter autorização do órgão ambiental competente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente, 14 de março de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

